



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei nº 36, de 22 de fevereiro de 2010.

ALTERA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono o projeto de LEI Nº 27 de alteração da LEI nº 03/31 que criou o Conselho Municipal de Educação:

Art. 1º - Fica Instituído o **Conselho Municipal de Educação**, o qual terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para a Educação Municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 e da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e controlador da destinação dos recursos à educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão da Secretaria Municipal de Educação, terá organização prevista nesta lei, de maneira democrática, participativa e em caráter de entidade pública, assegurada a sua autonomia em relação ao poder executivo.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete, além de outras atribuições previstas por lei:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

- I. Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.
- II. Determinar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.
- III. Determinar medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do Município.
- IV. Propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento o ensino.
- V. Estabelecer plano à aplicação dos recursos a que se referem os Art. 188 a 204 da Lei Orgânica do Município.
- VI. Cobrar da Secretaria Municipal de Educação a publicação anual de estatística de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente.
- VII. Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores.
- VIII. Promover sindicâncias através de comissões especiais, e qualquer dos estabelecimentos de ensino, sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correccionais que julgar necessárias.
- IX. Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação e conselhos afins.
- X. Publicar anualmente relatório de suas atividades.
- XI. Acompanhar, avaliar e emitir parecer trimestralmente no plano de aplicação anual e plurianual dos recursos destinados à educação, provenientes de verbas federais, estaduais e municipais.
- XII. Eleger e destituir sua Secretaria Executiva e constituir Comissões.
- XIII. Aprovar currículos para a Rede Municipal de Ensino.
- XIV. Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

XV. Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no município.

XVI. Emitir parecer sobre convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Poder Executivo.

XVII. Avaliar, emitir parecer e acompanhar a aplicação dos recursos públicos na área de educação, repassados às entidades conveniadas.

XVIII. Integrar comissões designadas pelo chefe do poder executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer gênero e grau.

XIX. Credenciar, autorizar o funcionamento e reconhecer os estabelecimentos de Educação Infantil da rede pública, particular e filantrópica e os estabelecimentos de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

XX. Regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino.

XXI. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

XXII. Promover fóruns que tratem de políticas educacionais do município.

XXIII. Autorizar o funcionamento de projetos e experiências provenientes de recursos federais, estaduais e municipais.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto pelos seguintes membros:

I. Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos suplentes;

II. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração e seu respectivo suplente;

III. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seu respectivo suplente;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

IV. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e seu respectivo suplente;

V. Um (01) representante da Câmara de Vereadores e seu respectivo suplente;

VI. Um (01) representante do Conselho tutelar e seu respectivo suplente;

VII. Um (01) representante do Sindicato dos Professores e seu respectivo suplente;

VIII. Um (01) representante das Escolas Particulares e seu respectivo suplente;

IX. Um (01) representante das Entidades Comunitárias e seu respectivo suplente.

§ 1º - O Presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão de livre escolha dos membros deste mesmo conselho, para mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, não poderão ultrapassar o mandato do Prefeito que os nomeou.

§ 3º - As entidades poderão reconduzir um dos seus representantes.

§ 4º - Os representantes das entidades e dos órgãos públicos, só poderão ser substituídos, após o término do seu mandato, salvo a renúncia do mesmo.

§ 5º - O membro do Conselho Municipal de Educação, que faltar injustificadamente a quatro (04) reuniões consecutivas ou dez (10) alternadas, no semestre, perderá o mandato, devendo o órgão enviar novo representante ou Conselheiro suplente para assumir a titularidade.

§ 6º - Os Conselheiros terão à estada e transporte, quando em viagem a trabalho e para locomoção quando convocados para reunião.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

§ 7º - É considerada de caráter relevante a função do membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre qualquer cargo ou função pública ou privada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação deverá realizar mensalmente no mínimo duas (02) reuniões ordinárias.

§ 1º - Caberá ao Presidente a convocação das reuniões.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação deliberará com presença de metade mais um de seus membros.

§ 3º - Sempre que o interesse da Educação exigir poderá o Conselho Municipal de Educação reunir-se em sessão extraordinária.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em **Regimento Interno**.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública e da rede particular e filantrópica de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação própria e consignada no orçamento do município, após proposta e plano de aplicação, aprovados pela Câmara Municipal e geridos pelo Conselho Municipal de Educação, respeitando a legislação própria.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

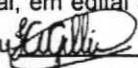
Art. 9º - O Secretário Municipal de Educação deverá colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação, funcionários necessários para exercerem cargos de Secretário Executivo e pessoal de apoio.

Art. 10º – O Conselho Municipal de Educação organizará a sua Secretaria Executiva e de pessoal de apoio, devendo ser coordenados por um de seus membros e subordinados ao Presidente do Conselho.

Art. 11º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 22 de Fevereiro de 2010

JOÃO FRANCISMAR DE CARVALHO FEITOSA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei n.º 36, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 18.02.2010. Sancionada em 22.02.2010 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 22.02.2010. Eu  (Francisca Alencar Gomes de Oliveira, secretária da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA.), subscrevo.